



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER n.º , de 2013-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 6, de 2013-CN, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 269.472.439,00, para os fins que especifica”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado JOSÉ ROCHA

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, a Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 72, de 2013-CN (n.º 343/2013, na origem), submeteu à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 6, de 2013-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 269.472.439,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais), para atender à programação constante do seu Anexo I.

De conformidade com a Exposição de Motivos (EM) n.º 98/2013/MP, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a solicitação representada pelo crédito visa à inclusão de novas categorias de programação ao orçamento vigente da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e do Ministério dos Transportes, parte das quais passariam a integrar o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Órgão / Unidade orçamentária	R\$ 1,00	
	Aplicação	Cancelamento
Ministério dos Transportes	269.472.439	269.472.439
VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	134.000.000	80.000.000
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT	135.472.439	135.472.439
Ministério dos Transportes (Administração direta)	-	54.000.000
Total	269.472.439	269.472.439

No âmbito da VALEC, segundo a EM n.º 98/2013/MP, o crédito viabilizaria a implementação de obras destinadas ao saneamento de passivo ambiental ao longo da Ferrovia Norte-Sul, de forma a garantir operacionalidade e segurança ao tráfego ferroviário. O conjunto dessas



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

intervenções compreende a realização de serviços de recuperação de aterros e taludes, correções de erosões e desbarrancamentos nas laterais de descidas de água, implantação de aterros de encabeçamento de obras de arte especiais, construção de sistema de drenagem, reconstrução de bueiros e canaletas, recuperação do leito da ferrovia, além de outras obras necessárias à recuperação das áreas degradadas.

No que diz respeito ao DNIT, o crédito possibilitaria o início das obras no setor rodoviário relativas à adequação de trecho na BR-423, e à construção do Arco Metropolitano de Recife, na BR-101, ambas no estado de Pernambuco, e à construção de viaduto rodoviário no município de Maceió, no entroncamento BR-104/316, em Alagoas. A adequação do trecho permitiria a ligação de Recife com a cidade de Garanhuns, região montanhosa com baixas temperaturas na estação do inverno, o que lhe confere forte potencial turístico, enquanto que a construção do Arco e do viaduto visaria desviar o tráfego pesado do meio urbano e descongestionar o trânsito nas rodovias envolvidas.

Ainda no setor rodoviário, os recursos seriam aplicados na adequação de travessia urbana no município de Imperatriz, na BR-010, no Maranhão, e na construção de viadutos nos municípios de Rafael Jambeiro, na BR-242, e de Jequié, na BR-330, na Bahia, e de anel rodoviário no município de Ji-Paraná, na BR-364, em Rondônia, com a finalidade de eliminar pontos críticos e aumentar a segurança aos usuários. Ademais, seria possível a finalização da construção de interseção em linha férrea (viaduto rodoviário) no município de Londrina, no Paraná, para resolver conflitos entre o tráfego urbano e o ferroviário.

A Exposição de Motivos ressalta que a solicitação em referência seria viabilizada à conta de recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

O documento informa, a propósito do que dispõe o art. 38, § 7º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 – LDO 2013, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetariam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da nova programação, cuja execução ficaria condicionada aos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

A EM nº 98/2013/MP salienta que o crédito em questão decorre de solicitação formalizada pelo órgão envolvido, segundo o qual as programações objeto de cancelamento não sofreriam prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos teriam sido decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Informa o documento, ainda, que os cancelamentos de programação provenientes de emendas contariam com as autorizações dos Coordenadores das Bancadas Federais de Rondônia e da Bahia, conforme Of.103/2013/GDMR, de 24 de abril de 2013, e Of/Gab.nº 019/2013, de 9 de maio de 2013, respectivamente, cujas cópias teriam sido encaminhadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão pelo Ministério dos Transportes.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Finalmente, a Exposição de Motivos destaca que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015 (PPA 2012-2015), de que trata a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo presente crédito especial, deverão ser realizados de acordo com o § 4º do art. 21 da referida Lei.

Foram apresentadas 22 (vinte e duas) emendas ao projeto de lei em exame no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2013 e do PPA 2012-2015, e à sua conformidade com a Lei Orçamentária para o exercício de 2013 – LOA 2013 (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013).

Comunicamos ao Presidente desta Comissão a **inadmissibilidade** da **Emenda n.º 00019**, por contrariar os incisos II, *a*, e III, *b*, ambos do art. 109 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ao oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que consta do projeto de lei somente como cancelamento proposto (Anexo II); e propor, em projeto de lei de crédito especial, a suplementação de dotação já existente na lei orçamentária em vigor.

Tendo-se em conta as razões de mérito apresentadas nas suas justificações, são atendidas total ou parcialmente as solicitações das seguintes emendas, que propõem a inclusão de dotação no Anexo I (aplicação) do crédito especial em exame:

Emenda	Autor	Parecer	Valor (R\$ 1,00)
00002	Deputado José Priante	Aprovada parcialmente	2.000.000
00005	Deputado Aelton Freitas	Aprovada parcialmente	5.000.000
00007	Deputado Jaime Martins	Aprovada	500.000
00011	Deputado Milton Monti	Aprovada	700.000
00017	Deputado Luciano Castro	Aprovada parcialmente	2.500.000
00018	Deputado Wellington Fagundes	Aprovada parcialmente	2.000.000
00020	Deputado Zeca Dirceu	Aprovada parcialmente	1.000.000
00021	Deputado Wellington Roberto	Aprovada parcialmente	3.000.000

Com respeito à Emenda n.º 00007, esta Relatoria realizou ajuste técnico do descritor da ação proposta como objetivo de adequá-la ao preceituado pelo art. 41, combinado com o art. 126, da Resolução nº 1, de 2006-CN.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Não obstante o mérito e a relevância das proposições, e com vistas a evitar a descaracterização do crédito proposto, optamos pela **rejeição** das demais emendas apresentadas, a saber: as **Emendas n.º 00001, 00003, 00004, 00006, 00008, 00009, 00010, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016 e 00022**.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 6, de 2013-CN, na forma do **substitutivo** em anexo.

Sala da Comissão, em

Deputado JOSÉ ROCHA
Relator



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 6, DE 2013-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 269.472.439,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 269.472.439,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Sala da Comissão, em

Deputado JOSÉ ROCHA
Relator

